

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E A EMPRESA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, Itapiranga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Gomes Ribas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no e no Decreto Municipal nº 128/2026, e de acordo com o resultado do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico acima especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de engenharia, de natureza comum, consistentes em:

(a) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos/rejeitos (molhado), incluindo resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana, com entrega em aterro sanitário indicado pela Administração Municipal; e

(b) Coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis (seco) e potencialmente recicláveis gerados no Município de Itapiranga/SC, incluindo o transporte dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário indicado pela Administração Municipal.

1.2. O objeto NÃO compreende a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário, a qual constitui objeto de contratação específica promovida pela Administração Municipal.

1.3. A presente contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| Lot e | Item | Descrição do Item | Qtd | Unid | Valor Unitári o Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|----------|------|-------------------|-----|------|------------------------------------------|----------------------------------|
| — | — | _____ | 12 | MÊS | R\$ _____ — | R\$ _____ — |
| — | — | _____ | 12 | MÊS | R\$ _____ — | R\$ _____ — |

1.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o Memorial Descritivo das Rotas de Coleta, a planilha de composição de custos e a proposta da CONTRATADA, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.5. Vinculam este contrato, ainda, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e a proposta vencedora, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cada prorrogação estará condicionada à comprovação de que:

- (a) a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo as licenças ambientais aplicáveis;
- (b) os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, admitido o reajuste anual nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;
- (c) a execução contratual tem ocorrido de forma satisfatória, conforme relatórios da fiscalização;
- (d) existem créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- (e) a prorrogação atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

2.3. Na hipótese de perda de vantajosidade, a Administração poderá negociar melhores condições com a CONTRATADA ou extinguir o contrato sem ônus para qualquer das partes, conforme preceitua o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme as rotas, frequências, itinerários, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo das Rotas, que integram este contrato.

3.2. O serviço deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo destina-se à adequação operacional da CONTRATADA, incluindo mobilização de pessoal, disponibilização e preparação de veículos e equipamentos, instalação de sistema de rastreamento por GPS e demais providências necessárias.

3.2.1. A Ordem de Serviço será expedida de forma a assegurar que o início da execução do presente contrato seja concomitante com o início da execução do contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, garantindo-se a integração operacional entre os serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar, por sua conta e risco e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por GPS em 100% dos veículos utilizados na prestação dos serviços, nas condições detalhadas no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá buscar alcançar índice mínimo de recuperação de 60% (sessenta por cento) dos materiais recicláveis coletados, observadas as condições efetivas de segregação na origem, o nível de contaminação dos resíduos e a viabilidade técnica do processo de triagem, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a realização das pesagens de verificação semestrais por amostragem previstas no âmbito do contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, conforme detalhado no Termo de Referência, sem cobrança de valores adicionais.

3.6. É admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis, desde que previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução contratual. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual e a subcontratação das atividades de coleta e transporte sem autorização expressa.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|------|------|-----------|--------------------|-------------------------|
| — | — | _____ | R\$ _____ | R\$ _____ |



| Lote | Item | Descrição | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|------|------|-----------|--------------------|-------------------------|
| — | — | _____ | R\$ _____ | R\$ _____ |
| | | TOTAL | R\$ _____ | R\$ _____ |

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme planilha de composição de custos que integra este contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor mensal fixo de cada lote, mediante execução integral do plano operacional definido pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento integral do valor mensal está condicionado à comprovação do cumprimento de 100% (cem por cento) das rotas e frequências previstas para o período de medição, conforme aferido pela fiscalização com base nos relatórios operacionais e nos dados do sistema de rastreamento por GPS.

5.3. Eventual inexecução parcial, aferida pela não realização de rotas ou frequências, ensejará glosa proporcional sobre o valor mensal do lote correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- (a) Nota fiscal/fatura correspondente ao mês de referência;
- (b) Relatório operacional consolidado do período, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência;
- (c) Comprovantes de entrega dos resíduos orgânicos/rejeitos e dos rejeitos da triagem no aterro sanitário indicado;
- (d) Comprovantes de encaminhamento dos resíduos recicláveis para triagem, recuperação e reciclagem;
- (e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (FGTS, INSS, Trabalhista e Fazendas).

5.5. O ateste da nota fiscal será realizado pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, observando-se as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 324/2022.



CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será aplicado de forma global, incidindo sobre o valor total de cada item/lote, sem discriminação de componentes individuais, em razão da opção pela sistemática de reajustamento em sentido estrito.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Assegurar a existência de dotação orçamentária para custear a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- (b) Nomear gestor e fiscais técnicos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias;
- (d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- (e) Atestar as medições, relatórios e faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- (f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
- (g) Coordenar o início concomitante da execução do presente contrato com o contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário;
- (h) Custear as pesagens de verificação semestrais por amostragem, por constituir instrumento de fiscalização contratual de interesse da Administração;
- (i) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra o presente contrato, especialmente:

- (a) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e ambientais vigentes;
- (b) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos necessários à adequada execução dos serviços;



- (c) Manter frota adequada e em bom estado de conservação, incluindo veículo reserva para substituição em caso de falha mecânica;
- (d) Instalar e manter sistema de rastreamento por GPS em todos os veículos operacionais;
- (e) Apresentar relatório operacional mensal, nos termos do Termo de Referência;
- (f) Manter responsável técnico (Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil ou área correlata) com ART vigente durante toda a vigência contratual;
- (g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- (h) Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licenças ambientais válidas;
- (i) Cooperar integralmente com as pesagens de verificação semestrais, sem cobrança de valores adicionais;
- (j) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer interrupção, alteração ou redução programada dos serviços;
- (k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços;
- (l) Observar os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência;
- (m) Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (n) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- (o) Fornecer gratuitamente EPIs e uniformes adequados a todos os empregados;
- (p) Buscar alcançar índice mínimo de recuperação de 60% dos resíduos recicláveis coletados.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do serviço (execução contínua com pagamento mensal), a existência de mecanismos contratuais de controle (glosas, sanções, fiscalização permanente) e a busca pela ampliação da competitividade do certame, conforme decisão fundamentada no item 1.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada e acompanhada pela seguinte equipe, designada pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato:

- Nome: Sérgio Luis Reckziegel
- Cargo: Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Fiscais Técnicos:

- Nome: Dinei Vitor Lazarotto — Engenheiro Sanitarista
- Nome: Maurício Pauli — Diretor de Urbanismo



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

10.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções estabelecidas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste contrato.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa será precedida de defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis.

11.6. Para aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, o contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto:

(a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(b) Consensualmente, por acordo entre as partes;

(c) Por decisão arbitral ou judicial.

12.2. A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

(a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

(b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

(c) A subcontratação total ou parcial não autorizada do objeto;

(d) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização;



- (e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- (f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- (g) A invalidação, suspensão ou cassação de licença ambiental necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Eventuais alterações nas rotas, frequências ou áreas de cobertura que não impliquem alteração do valor contratual serão formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dado | Informação |
|-------------|----------------------------------------|
| Órgão | 05 - FUNDO MUNIC. DE SANEAMENTO BÁSICO |
| Unidade | 003 - SISTEMA DE COLETA DE LIXO |
| Ação | 2018 |
| Ref. | 104 |
| Subelemento | 3928 |

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para esta finalidade nas respectivas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não os utilizando para qualquer outro fim.



15.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato a terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O inteiro teor do contrato será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Itapiranga/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em via digital com assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

Itapiranga/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700